

Art. 2º Ao Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários caberá, ainda, supervisionar e colaborar com a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra nas propostas de revisão de leis e na instituição, revisão e consolidação de atos normativos internos.

Art. 3º O Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária, além das atribuições constantes do art. 1º desta Portaria, poderá:

I - aprovar, previamente ao titular da Unidade, matérias relacionadas à concessão e cancelamento de registros;

II - autorizar a realização de auditorias internas vinculadas às competências da Unidade; e

III - coordenar as atividades geradoras de receita, em especial quanto à arrecadação, metodologia, estimativas e propostas de alterações que visem o aperfeiçoamento operacional e legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Delega competência, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a prática dos atos de celebração, prorrogação, aditativação e aprovação de contas de convênios, parcerias, projetos de cooperação técnica internacional e demais ajustes congêneres, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, competência aos titulares das Secretarias Executiva, Especial de Assuntos Fundiários, de Defesa Agropecuária, de Aquicultura e Pesca, de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, de Política Agrícola e de Comércio e Relações Internacionais; do Instituto Nacional de Meteorologia e das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as respectivas áreas de atuação, para a prática dos seguintes atos:

I - celebração, prorrogação e aditativação de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e demais ajustes congêneres com órgãos e entidades públicas;

II - celebração, prorrogação e aditativação de termos de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, vedada a subdelegação;

III - celebração, prorrogação e aditativação de acordos de cooperação, definidos pelo art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, exceto na hipótese em que envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial;

IV - celebração, prorrogação e aditativação de atos complementares que visem a implementação de projetos de cooperação técnica internacional com organismos internacionais de que trata o art. 3º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;

V - doação dos bens remanescentes, no âmbito dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados;

VI - cometer a servidor atribuição para emissão de manifestação técnica acerca da viabilidade das propostas de celebração dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo;

VII - aprovação dos planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos e cronogramas de execução integrantes dos instrumentos mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo;

VIII - designação formal de servidor para o acompanhamento da execução dos instrumentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo; e

IX - aprovação da prestação de contas de convênios, dos contratos de repasse, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos celebrados com órgãos e entidades públicas, nos termos do § 4º do art. 31 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, vedada a subdelegação.

§ 1º Os convênios em que forem convenientes os órgãos ou entidades de defesa agropecuária dos entes subnacionais serão firmados exclusivamente pelo titular da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º O ato de celebração e o de aditativação que tenha por objeto o acréscimo do valor original dos instrumentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, a serem praticados pelos titulares das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dependerão de prévia autorização do titular da Secretaria competente em razão da natureza do objeto e das atividades descritas no instrumento.

§ 3º O ato de celebração dos projetos de cooperação técnica internacional e a respectiva aditativação que tenha por objeto o acréscimo do valor original serão submetidos previamente à autorização da Secretaria Executiva do MAPA.

§ 4º A autorização de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo constitui ato de governança das parecerias estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e a jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e do órgão de assessoramento jurídico, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de parceria.

Art. 2º A aprovação da prestação de contas de termos de fomento, de colaboração e de acordo de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil, na forma do § 1º do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caberá aos titulares das unidades administrativas de que trata o caput do art. 1º, permitida a delegação às autoridades que lhes forem diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica o titular da Secretaria de Defesa Agropecuária autorizado a definir e alterar a sede de trabalho das unidades administrativas componentes da sua estrutura organizacional titularizadas por:

I - DAS ou FCPE de nível igual ou inferior a 3; e

II - Funções Gratificadas de qualquer nível.

Art. 4º A alteração ou definição de que tratam o art. 3º ocorrerá por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a qual:

I - terá vacatio legis de, no mínimo, sete dias após a data de publicação; e

II - será previamente submetida ao órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal para que seja registrada no respectivo sistema informatizado até o dia útil anterior à data de entrada em vigor.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com os termos desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 102, de 12 de maio de 2016, publicada na pág. 1 da Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002; no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004; e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANGELO MAZZILLO JÚNIOR

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA JANEIRO 2020
(Safra 2018/2019)**

UF	Município	IBGE
AL	Belo Monte	2700904
AL	Delmiro Gouveia	2702405
AL	Estrela de Alagoas	2702553
AL	Maravilha	2704609
AL	Piranhas	2707107
AL	Santana do Ipanema	2708006
AL	Senador Rui Palmeira	2708956
MG	Miravânia	3142254
PB	Aroeiras	2501302
PB	Barra de Santa Rosa	2501609
PB	Boa Vista	2502151
PB	Cacimba de Dentro	2503506
PB	Casserengue	2504157
PB	Esperança	2506004
PB	Juarez Távora	2507606
PB	Natuba	2509909
PB	Pocinhos	2512002
PE	Betânia	2601805
PE	Cabrobó	2603009
PE	Custódia	2605103
PE	Floresta	2605707
PE	Ibimirim	2606606
PE	Itacuruba	2607406
PE	Jatobá	2608057
PE	Lagoa Grande	2608750
PE	Petrolina	2611101
PE	Salgueiro	2612208
PE	Santa Maria da Boa Vista	2612604
PE	Verdejante	2616100
PE	Alagoinha	2600609
PE	Arcoverde	2601201
PE	Brejo da Madre de Deus	2602605
PE	Casinhas	2604155
PE	Gravatá	2606408
PE	Iati	2606507
PE	Pesqueira	2610905
PE	Sanharó	2612406
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703
PE	Surubim	2614501
PE	Taquaritinga do Norte	2615003
SE	Porto da Folha	2805604

Ministério da Cidadania

**SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA**

DELIBERAÇÃO Nº 1.347, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 18/12/2019, e na reunião extraordinária realizada em 28/11/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

